REGIMENTO ESCOLAR

E.M.E.F. Manoel Nunes Trindade

Administrador Escolar: **José Ailton Ferreira Santos**
Diretor Adjunto: **Aldemir de Souza Lustosa**
Diretora Adjunta: **Aldine Meneses de Moraes**
Supervisora Pedagógica: **Maria do Socorro Moura Ribeiro Lustosa**
Orientadora Pedagógica: **Kelly Cristina da Silva Alves Nunes**

Professores

Alan Roberto de Lucena (Matemática)
Antonio Vinicius Barbosa Leite (Ciências)
Erivar Azevedo de Oliveira (Educação Física)
Higo Lustosa Cabral Gomes (Educação Física)
Ideilton da Silva Lucena Júnior (Língua Portuguesa)
Jailma de Oliveira Santos (Arte e Ensino Religioso)
Joana D'arc Monteiro de Oliveira (Geografia)
Laíres Maurício da Silva (História)
Leonardo Félix da Silva (Matemática)
Maria Aparecida Félix Soares Lustosa (Ciências)
Sandra Maria Oliveira Lopes (Geografia)
Shirley Monteiro Campos Nunes (Língua Portuguesa)
Vandecleide Cavalcante Leite (Inglês)
Vanusa Ribeiro da Silva (História)

Pessoal de Apoio

Adrea Tibúrcio Felipe
Alsângela Maria Oliveira
Antonio Neto de Souza
Debora David dos Santos
Edinete Alves Santana
Eduardo Paulo Ribeiro
Geovanna de Figueiredo Morais
João Eudes de Araújo
Joselita Oliveira Torres
Josinete Lustosa Cabral Silveira
Maria Aparecida de Souza Silva
Maria Betania Abreu de Souza Bento
Rosivaldo Barbosa dos Santos
Sílvia Alves Canuto

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO..... 05
TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO..... 06
CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO..... 06
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS..... 06
TÍTULO II
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DE ENSINO..... 07
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS..... 07
CAPÍTULO II
DAS NORMAS DE GESTÃO..... 08
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS..... 08
CAPÍTULO III
DO PLANO DE GESTÃO DA ESCOLA..... 08
CAPITULO IV
PROJETO PEDAGÓGICO.....08
TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA..... 09
CAPÍTULO I
DA DIREÇÃO..... 09
SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIREÇÃO..... 10
SEÇÃO III
DO DIRETOR (A) ADJUNTO 11
CAPÍTULO II
DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO..... 11
CAPÍTULO III
DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO..... 13
CAPÍTULO IV
DO NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL..... 14
TÍTULO IV
DA COMUNIDADE ESCOLAR..... 14
CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE..... 14
CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE..... 16
CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS..... 18
TÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR..... 19
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES..... 19
CAPITULO II
DO HORÁRIO DE CHEGADA E SAÍDA DOS ESTUDANTES.....20
TÍTULO VI
DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES..... 21
CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE ESCOLA..... 21
CAPÍTULO II
DO CONSELHO DE CLASSE..... 21
CAPÍTULO III
DA BIBLIOTECA..... 22
TÍTULO VII
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO..... 23
CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA..... 23
SEÇÃO I
EDUCAÇÃO INCLUSIVA..... 23
CAPÍTULO II
DOS CURRÍCULOS..... 25
SEÇÃO I
DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR E NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS..... 25
CAPÍTULO III
DOS PROGRAMAS..... 25
CAPÍTULO IV
DA PROGRESSÃO REGULAR..... 26
CAPÍTULO V
DOS PROJETOS ESPECIAIS..... 26
TÍTULO VIII
DO REGIME ESCOLAR..... 26
CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO ESCOLAR..... 26
CAPÍTULO II
DO INGRESSO DO ALUNO 27
CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO..... 27
CAPÍTULO IV
DA RECLASSIFICAÇÃO.....,28
CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA..... 29
CAPÍTULO VI
DA TRANSFERÊNCIA..... 29
CAPÍTULO VII
DA ASSIDUIDADE.....30
CAPÍTULO VIII
DAS DISPENSAS..... 31
TÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO ESCOLAR..... 31
CAPÍTULO I
DA VERIFICAÇÃO DE RENDIMENTO ESCOLAR..... 31
SEÇÃO I
DA AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR E ADA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA 32
CAPÍTULO II
DA PROMOÇÃO..... 32
CAPÍTULO III
DA RECUPERAÇÃO..... 33
CAPITULO IV
DA RETENÇÃO.....33
TÍTULO X
DO REGISTRO, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES..... 34
CAPÍTULO
DAS FORMAS E OBJETIVOS..... 34
CAPÍTULO II.
DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO E ESCRITURAÇÃO..... 34
SEÇÃO I
DOS LIVROS..... 34
SEÇÃO I5
DOS DOCUMENTOS ESCOLARES..... 34
SEÇÃO III
DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR.....35
SEÇÃO IV
DOS ASSENTAMENTOS INDIVIDUAIS DOS ALUNOS.....35
TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS..... 35
ANEXOS.....37

APRESENTAÇÃO

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Nunes Trindade, localizada na cidade de Mãe D'água, estado da Paraíba, situada à rua Pedro Nunes Trindade, nº 35, CEP 58.740 – 000, surgiu da vontade da administração municipal em oferecer como prioridade o Ensino Fundamental, proporcionando aos educandos o desenvolvimento sócio-político-cultural e viabilizando a formação crítica do cidadão, partindo de suas vivências no cotidiano.

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º A Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Nunes Trindade, criada pelo Poder Executivo Municipal através do Decreto nº 11/79 de 12 de outubro de 1979 e subordinada à Secretaria Municipal de Educação, com base nos dispositivos constitucionais vigentes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9394/96 -, nas normas educacionais e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA nº 8.069/1990-, reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 2º A Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Nunes Trindade poderá sofrer alteração na denominação conforme ato baixado a propósito pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Compete à Secretaria Municipal de Educação regulamentar junto ao Conselho Municipal de Educação o funcionamento da escola em pauta.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Nunes Trindade tem como objetivo, promover uma educação de qualidade, alinhada com os princípios legais e as necessidades da comunidade.

Art. 4º São objetivos da escola:

I-estimular o desenvolvimento integral dos educandos: Proporcionar experiências educacionais que considerem a realidade socioeconômica e cultural dos alunos, fomentando o crescimento intelectual, emocional e social dos estudantes;

II-respeitar a individualidade e harmonia: valorizar a singularidade de cada aluno, criando um ambiente escolar saudável e acolhedor, promovendo a convivência harmoniosa entre todos os envolvidos, e estimulando o pensamento crítico e participativo dos discentes;

III- promover o bem-estar físico, social e emocional: zelar pelo bem-estar físico dos alunos, garantindo um ambiente seguro e saudável, estimulando a participação ativa na comunidade escolar e no contexto social mais amplo;

IV- integrar família, escola e comunidade: colaborar com as famílias para o desenvolvimento pleno dos educandos, fortalecendo os laços entre a escola e a comunidade local;

V-formação para a cidadania e autorrealização: preparar os alunos para exercerem sua cidadania de forma consciente e responsável, desenvolvendo suas habilidades e potencialidades como indivíduos autônomos e participativos;

VI- habilidades socioemocionais**:** ensinar habilidades como empatia, resiliência, comunicação eficaz e resolução de conflitos;

VII – diálogo e construção de identidade: Estimular o diálogo entre os alunos, a sociedade e a cultura, contribuindo para a formação da identidade de cada educando, promovendo a construção ativa do conhecimento;

VIII-aprendizagem baseada em projetos**:** intensificar a aprendizagem baseada em projetos, onde os alunos trabalham em projetos que requerem a aplicação de conhecimentos de várias disciplinas para resolver problemas reais e do cotidiano.

TÍTULO II
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DE ENSINO

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º - Gestão Democrática

A gestão democrática constitui-se como princípio fundamental no âmbito educacional, representando não apenas um direito, mas uma premissa essencial para a construção de uma sociedade mais justa e participativa. Nesse contexto, o município reafirma seu compromisso com a promoção da participação ativa de todos os segmentos da comunidade escolar na tomada de decisões e na condução dos processos educacionais.

A escolha de diretores escolares e diretores adjuntos escolares é feita através de processo seletivo, uma iniciativa que reflete o compromisso com a transparência, a meritocracia e a eficiência na gestão das unidades educacionais. Esse processo seletivo busca garantir que os gestores escolares sejam escolhidos com base em critérios técnicos, competências profissionais e experiência comprovada, assegurando assim uma gestão escolar pautada pela excelência e pelo comprometimento com a qualidade do ensino.

Ao promover a seleção democrática e transparente de diretores e diretores adjuntos escolares, o município fortalece os princípios democráticos da educação, permitindo que a comunidade escolar participe ativamente do processo de escolha e contribua para a definição de metas, diretrizes e prioridades para a gestão escolar. Além disso, esse processo seletivo possibilita a valorização e o reconhecimento dos profissionais da educação, incentivando o desenvolvimento de lideranças comprometidas e capacitadas para enfrentar os desafios contemporâneos da educação.

Dessa forma, a escola reitera seu comprometimento com a construção de uma gestão escolar democrática, participativa e transparente, que promova a equidade, a inclusão e a qualidade educacional para todos os alunos, fortalecendo assim os laços de pertencimento e cidadania na comunidade escolar.

Art. 6º - Autonomia e Fortalecimento da Gestão Democrática

A autonomia da Escola, nos aspectos administrativo, financeiro e pedagógico é fundamental para uma gestão democrática a serviço da comunidade. Para assegurar essa autonomia, a Escola adotará as seguintes medidas:

Capacidade de formulação e avaliação pedagógica: coletivamente, a Escola formulará, implementará e avaliará sua proposta pedagógica. Esse processo envolverá todos os membros da comunidade escolar.

II- conselhos Escolares: constituição e funcionamento do Conselho da Escola e dos Conselhos de Classe, com representações de pais e professores. Esses conselhos serão espaços de diálogo e decisão, contribuindo para a gestão participativa.

III-Administração Financeira Responsável: elaboração, execução e avaliação do plano de aplicação dos recursos financeiros. Aprovação desse plano pelos órgãos colegiados competentes.

IV-Observância da Legislação Pertinente: a Escola obedecerá à legislação específica para aplicação e prestação de contas dos recursos do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CAPÍTULO II
DAS NORMAS DE GESTÃO

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 7º - O presente Regimento visa estabelecer normas de gestão que, pautadas nos princípios éticos, disciplinem as relações profissionais e interpessoais no âmbito da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Nunes Trindade**.** Essas normas contemplam:

I- direitos e deveres dos participantes do processo educativo: garantir que todos os envolvidos na comunidade escolar tenham seus direitos respeitados. Definir responsabilidades e expectativas para alunos, professores, funcionários e demais membros;

II- acesso e utilização coletiva dos ambientes escolares: **e**stabelecer regras para o uso dos diferentes espaços da escola. Promover a convivência harmoniosa e o aproveitamento adequado desses ambientes;

III- responsabilidade coletiva e individual na manutenção da escola: conscientizar todos os participantes sobre a importância de zelar pelos equipamentos, materiais, instalações e ambientes escolares, incentivando a preservação do patrimônio escolar como responsabilidade compartilhada.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE GESTÃO DA ESCOLA

Art. 8º -O plano de Gestão da Escola é o documento que traça o seu perfil conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções de todos os envolvidos e norteia o gerenciamento das ações intraescolares.

Parágrafo Único – Em seu plano de gestão, a Escola poderá dar tratamento diferenciado a aspectos administrativos e didáticos que assegurem e preservem o atendimento às suas características e especificidades.

CAPÍTULO IV
PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 9º- O PROJETO PEDAGÓGICO é o documento que traça o seu perfil, conferindo-lhe identidade própria ao contemplar as intenções de todos os envolvidos e ao nortear o gerenciamento das ações intraescolares.

Parágrafo Único: Em seu PROJETO PEDAGÓGICO, a Escola pode dar tratamento diferenciado a aspectos administrativos e didáticos, assegurando e preservando o atendimento às suas características e especificidades.

Art. 10º- O PROJETO PEDAGÓGICO deverá ser continuamente avaliado e contemplará, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – identificação e caracterização da Unidade Escolar, sua clientela, recursos físicos, materiais e humanos, bem como os recursos disponíveis na comunidade;

II – definição dos objetivos da escola e dos compromissos com metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo, além das ações a serem desencadeadas em função dos objetivos e metas propostos;

III – desenvolvimento de estratégias pedagógicas inovadoras que promovam a inclusão, a diversidade e o respeito às diferenças individuais;

IV – estabelecimento de critérios e formas de acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores no processo educacional;

V– implementação de programas de formação contínua para professores, visando à atualização e aprimoramento das práticas pedagógicas;

VI– definição de mecanismos de participação da comunidade escolar na tomada de decisões e na elaboração e revisão do projeto pedagógico.

§ 1º Anualmente serão incorporadas, em forma de anexos ao Projeto Pedagógico, informações atualizadas sobre:

I – agrupamento de alunos e sua distribuição por turmas, anos e turnos, especificando a modalidade de ensino;

II – quadro curricular por ano, com especificação da carga horária anual e final;

III – calendário escolar.

§ 2º Em anexo ao Calendário Escolar deverão estar previstas reuniões bimestrais dos conselhos de classe, bem como dos professores, alunos, pais ou responsáveis, para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino e resultados da aprendizagem obtida pelos alunos.

Art. 11º - A implementação, o acompanhamento e a revisão do Projeto Pedagógico deverão ser realizados de forma participativa e contínua, garantindo a transparência, a inclusão da comunidade escolar e a atualização periódica, visando sempre a melhoria da qualidade educacional e o atendimento às necessidades emergentes.

§ 1º A participação de todos os segmentos da comunidade escolar, incluindo alunos, pais, professores, funcionários e representantes da comunidade local, será assegurada através de consultas, reuniões e fóruns de discussão.

§ 2º Relatórios anuais sobre a execução e os resultados do Projeto Pedagógico serão elaborados e divulgados à comunidade escolar, promovendo a transparência e permitindo ajustes necessários com base nas avaliações e no feedback de todos os envolvidos.

§ 3º O Projeto Pedagógico será submetido à aprovação do Conselho da Escola e reconhecimento da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Art. 12 -Compõem a administração da Escola:

I – Núcleo de Direção;

II – Núcleo de Apoio Técnico-pedagógico;

III – Núcleo de Apoio Administrativo.

Parágrafo Único – A estrutura organizacional, as atribuições dos órgãos referidos no "caput" deste artigo, bem como as competências dos seus responsáveis serão definidas por normas específicas e por este Regimento.

CAPÍTULO I
DA DIREÇÃO

Art. 13- A Direção é o núcleo executivo encarregado de administrar as atividades da Unidade Escolar que serão exercidas pelo Diretor, com o auxílio do Diretor(a) Adjunto(a), responsáveis pelos serviços relacionados nos incisos I a III do artigo anterior.

Parágrafo Único – A direção organizará seu horário de atividades de forma a assegurar que os diferentes períodos de funcionamento da Escola contém com sua assistência e serviços, bem como do seu adjumto.

Art.14- Integram a Direção da Escola:
I – Diretor (a);
II – Diretor(a) Adjunto(a);
III – Supervisão Pedagógica;
IV – Orientadora Pedagógica.

Art.15- O Diretor da Escola, no seu papel de líder formal do processo de gestão democrática participativa é o profissional articulador, coordenador, integrador e responsável por todas as atividades desencadeadoras do processo educacional e exercerá suas funções objetivando garantir:
I- a elaboração e a execução da proposta pedagógica;
II-a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
III-o cumprimento dos dias letivos e horas /aula estabelecidas;
IV-a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
V-meios para reforço e recuperação de conteúdos curriculares para alunos com dificuldades de aprendizagem;
VI-articulação e integração da Escola com as famílias e a comunidade;
VII-informação aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
VII-comunicação ao conselho tutelar, dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de **25%** do total de horas letivas.

Art.16 -Cabe ao Diretor auxiliar os profissionais da Escola, em especial os representantes dos dirigentes colegiados, quanto às normas vigentes e representar junto aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIREÇÃO

Art.17- A Direção da Escola terá as seguintes atribuições:
I – representar a Secretaria Municipal de Educação na administração do Estabelecimento;
II – representar a Escola;
III – presidir todos os atos escolares;
IV – cumprir e fazer cumprir, na esfera de sua competência, as disposições legais relativas à organização e administração dos recursos humanos, do patrimônio e do material do estabelecimento;
V – elaborar os planos de trabalho do setor administrativo;
VI – controlar a assiduidade e pontualidade dos docentes e funcionários, e confeccionar as respectivas escalas de férias;
VII – cuidar da conservação, recuperação e manutenção do prédio e demais recursos físicos e materiais da Escola;
VIII – aplicar e determinar penalidades disciplinares, conforme as disposições deste Regimento Interno;
IX – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas em assuntos de interesse da Escola;
X – cumprir e fazer cumprir a legislação do ensino e as disposições deste Regimento Interno;

XI – visar a escrituração escolar e termos de abertura e encerramento dos livros de assentamentos da Escola;

XII – zelar pelo cumprimento regular do plano de ação escolar, supervisionando seu desenvolvimento;

XIII – autorizar a matrícula e transferência de alunos;

XIV – suspender, total ou parcial, as atividades da Escola, quando esta medida se impuser em decorrência de alguma situação especial;

XV – delegar atribuições a seus subordinados;

XVI – autorizar eventuais retificações ou ressalvas de dados nos registros ou assentamentos da Escola;

XVII – supervisionar e incentivar a participação dos alunos em atividades desportivas e socioculturais;

XVIII – coordenar a elaboração de projetos não constantes das programações básicas, mas de interesse para aprendizagem, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes;

XIX – adotar decisão de emergência em casos não previstos neste Regimento Interno, dando, de imediato, ciência do fato a quem de direito;

XX – executar outras atribuições inerentes à função.

SEÇÃO III
DO DIRETOR(A) ADJUNTO

Art.18- Ao Diretor(a) Adjunto(a) cabe colaborar com o (a) Diretor(a) da Escola no desempenho de suas atribuições específicas e responder pela Direção da Unidade em horário que lhe for determinado.

Parágrafo Único – O Diretor(a) Adjunto(a)substituirá o (a) Diretor (a) em suas ausências e impedimentos nos prazos e casos previstos em legislação específica e exercerá as atribuições que lhe forem delegadas pelo (a) Diretor (a).

CAPÍTULO II
DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art.19 -O Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico, sob supervisão, coordenação e acompanhamento da Direção da Escola, terá a função de proporcionar suporte técnico aos docentes e discentes relativo à:

I – elaboração, implantação, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica: desenvolver, implementar e monitorar continuamente a proposta pedagógica, garantindo sua relevância e eficácia.

II – coordenação e apoio pedagógico: oferecer suporte contínuo aos professores na adoção de práticas pedagógicas inovadoras.

III –orientação escolar: apoiar o orientador escolar na promoção do desenvolvimento acadêmico, pessoal e social dos alunos, colaborando para um ambiente educacional saudável e inclusivo.

Art.20- Compõe o Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico:

I – Supervisor (a) Escolar;

II – Orientador (a) Escolar.

Art.21 -Compete ao Supervisor (a) Escolar:

I-orientar e coordenar a elaboração do planejamento da Escola e das atividades didático-pedagógicas, acompanhando a execução das mesmas;

II-promover a integração do corpo docente, tendo em vista o alcance dos objetivos propostos, a vivência dos conteúdos programáticos, das estratégias e critérios de avaliação, bem como a recuperação da aprendizagem;

III-orientar e acompanhar o corpo docente;

IV-planejar com os professores e coordenar a programação e execução das atividades de Estudos e Recuperação com os alunos;

V-planejar e coordenar a execução de reuniões de caráter pedagógico, bem como de outros serviços afins, determinados pelo Diretor;

VI-contribuir na formação continuada dos professores, propondo e realizando ações de estudos e pesquisas;

VII-participar do processo de instrumentalização do ensino, por meio da pesquisa, seleção, indicação e avaliação dos meios e recursos pedagógicos a serem utilizados;

VIII-emitir parecer e propor medidas para a melhoria constante da qualidade do ensino;

IX-acompanhar o rendimento escolar das turmas junto à Orientação Educacional e propor medidas necessárias para o desenvolvimento constante;

X-recomendar novas ferramentas tecnológicas que auxiliem os professores no processo de ensino e aprendizagem, trazendo novas ideias na área educacional;

XI-articular o envolvimento e a participação dos professores do nível de ensino, bem como dos alunos, nos projetos e eventos institucionais;

XII-realizar a intervenção junto aos alunos, pais/responsáveis, em casos específicos, sempre em parceria com o Orientador Educacional;

XIII-planejar o conselho de classe em parceria com o Orientador Educacional e Diretor Educacional e participar ativamente desse conselho, fazendo intervenções sempre que necessário.

Art. 22 -Compete ao Orientador (a) Escolar:

I-acompanhar a vida escolar dos educandos, na busca pela excelência acadêmica do aprendizado;

II- atuar como agente mediador no processo de integração família/escola;

III- atender aos educandos e às suas famílias, prestando-lhes informações e orientações acerca do desenvolvimento do educando apresentado possibilidades e limites;

IV- participar do planejamento das reuniões de pais/responsáveis;

V- manter um diálogo propositivo e sistemático com a equipe do Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado (NAPE), visando o atendimento qualificado dos educandos com necessidades educacionais especiais;

VI- atuar com discernimento nas questões disciplinares, zelando pela execução das normas escolares;

VII- mediar os conflitos que surgirem, juntamente ao Supervisor (a) Escolar, envolvendo educandos, professores e famílias;

VIII- estar atento às informações fornecidas sobre os educandos a fim de tomar medidas que evitem a prática de bullying;

IX-acompanhar o processo de avaliação e recuperação dos educandos;

X- participar da análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar, junto ao professor, demais especialistas e família, visando reduzir os índices de transferência, evasão e reprovação;

XI. participar de projetos referentes à educação para a ética, sexualidade, afetividade, cidadania, prevenção ao uso de drogas e suas consequências ético-morais;

XII- acompanhar o processo de adaptação dos educandos novatos realizando as intervenções necessárias para o bem-estar de todos;

XIII- participar ativamente do conselho de classe;

XVI- fazer as intervenções necessárias baseadas nas definições do Conselho de Classe, tais como atendimento às famílias e aos educandos para construção do plano de ação da escola;

XVI- auxiliar o professor a compreender o comportamento dos educandos e a agir de maneira adequada em relação a eles.

CAPÍTULO III
DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 23- O Núcleo de Apoio Administrativo tem a função de dar suporte ao processo educacional, auxiliando a Direção nas atividades relativas à:

I – documentação e escrituração escolar e de pessoal;

II – organização e atualização de arquivos;

III – expedição, registro e controle de expediente;

IV – registro e controle de bens patrimoniais;

V – registro e controle de recursos financeiros.

Art. 24 -Compõe o Núcleo de Apoio Administrativo, a Secretaria com todo o pessoal nela lotado.

Art. 25- A Secretaria, subordinada diretamente à Direção da Escola, será coordenada por um (a) Secretário (a), legalmente habilitado (a), o (a) qual será substituído (a) em seus impedimentos por um (a) funcionário (a) igualmente habilitado (a) designado (a) pela própria Direção.

Art. 26 -São atribuições do (da) Secretário (a):

I – responder pelo expediente e pelos serviços gerais da secretaria;

II – organizar e superintender os serviços de escritura escolar e os registros relacionados com a administração do pessoal e os pertinentes à secretaria;

III – manter atualizados a escrituração e o arquivo escolar;

IV – ter sob sua guarda, devidamente organizados, os fichários, arquivos e livros da Escola;

V – organizar o serviço de atendimento a professores, alunos e funcionários, bem como a terceiros, no que se refere a informe e esclarecimentos solicitados, atentando para as normas da Direção para tal serviço;

VI – Apoiar o recebimento e a expedição de documentos de estudantes transferidos/ matriculados e cadastramento no sistema acadêmico;

VII – secretariar as solenidades de entrega de certificados e outras que forem promovidas por ordem do (a) Diretor (a);

VIII – providenciar, à vista dos resultados obtidos pelos alunos, a expedição de certificados a que se fizerem jus;

IX – realizar emissão de documentos de declarações;

X – emitir relatório mensal das frequências e registros de aula do sistema saber;

XI – supervisionar o processo de verificação de frequência dos alunos matriculados;

XII – prestar, anualmente, as informações relativas ao censo escolar, nos termos da legislação vigente;

XIII – manter, sem rasuras ou emendas, a escrituração de todos os livros e documentos escolares;

XIV – elaborar relatórios a serem enviados às autoridades de acordo com as normas expedidas;

XV – manter atualizado o arquivo de legislação e de documentos pertinentes à Escola;

XVI – manter o sigilo quanto às informações relacionadas à Secretaria escolar;

XVII – desempenhar outras atividades relativas a seu cargo e não previstas neste Regime Interno.

Parágrafo Único – Cabe aos funcionários subordinados ao (a) Secretário (a) Escolar, executar os serviços que lhes forem atribuídos, inclusive sendo responsáveis pelo turno para o qual forem designados pelo (a) Diretor (a) Escolar.

CAPÍTULO IV
DO NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL

Art. 27- O Núcleo de Apoio Operacional, sob supervisão, coordenação e acompanhamento da Direção da Escola, tem a função de proporcionar suporte ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

I – zeladoria, vigilância e atendimento dos alunos;

II – limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;

III – controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos, instalações e materiais didático-pedagógicos;

IV – controle, manutenção, conservação e preparação de produtos alimentícios da merenda escolar.

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 28 -O Corpo Docente compreende o universo de todos os professores da Escola legalmente habilitados para o exercício de sua profissão.

Art. 29- São deveres dos (das) professores (as):

I – participar ativamente da elaboração, implantação e implementação da proposta pedagógica, contribuindo com ideias e sugestões para seu aprimoramento;

II – comparecer pontualmente à Escola nos horários estabelecidos para a execução de tarefas, garantindo a eficiência e organização do ambiente escolar;

III- manter a disciplina em sala de aula, promovendo um ambiente propício para o aprendizado e o respeito mútuo;

IV – elaborar planos de curso e programas curriculares adaptados às necessidades e realidades dos alunos;

V – respeitar, acatar, bem como contribuir com as decisões da gestão escolar, colaborando para o bom funcionamento da instituição;

VI – manter registros escolares precisos e atualizados, cumprindo os prazos estabelecidos para o encaminhamento dos resultados à secretaria;

VII – comparecer pontualmente às reuniões convocadas, contribuindo com ideias e sugestões para o aprimoramento constante do ambiente educacional;

VIII– investir no desenvolvimento humano e intelectual dos alunos, promovendo uma educação integral e inclusiva;

IX – elaborar, corrigir e avaliar de forma justa os exercícios, trabalhos e tarefas dos alunos, buscando estimular seu aprendizado e crescimento intelectual;

X – zelar ativamente pela aprendizagem dos alunos e pela reputação positiva da Escola, representando-a com orgulho e comprometimento;

XI – implementar estratégias eficazes de recuperação para os alunos com dificuldades de aprendizagem, garantindo sua progressão educacional;

XII – cumprir rigorosamente as determinações previstas na legislação educacional vigente, promovendo um ambiente escolar seguro e conforme as normativas legais;

XIII – exercer a ética profissional em todas as suas ações, mantendo a integridade e o respeito nas relações com alunos, colegas e comunidade escolar;

XIV – utilizar de forma criativa e eficaz os espaços e materiais didático-pedagógicos disponíveis, adaptando-os para atender às necessidades individuais de cada aluno e promover um ensino de qualidade.

Art. 30- São direitos dos professores:

I – participar ativamente da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola, contribuindo com suas experiências e conhecimentos;

II – requisitar da Escola materiais didáticos necessários para o desenvolvimento de suas aulas e atividades educativas;

III – utilizar os recursos disponíveis na escola, incluindo livros da biblioteca, dependências, instalações e equipamentos, visando ao aprimoramento do processo ensino e aprendizagem;

IV – Opinar e contribuir para:

a) o desenvolvimento e execução de programas e projetos educacionais;

b) a elaboração de planos de cursos;

c) a aplicação de técnicas e métodos didáticos inovadores;

d) a seleção e utilização de livros didáticos e materiais pedagógicos.

V – exigir tratamento e respeito condizentes com sua função de educador, garantindo um ambiente de trabalho saudável e colaborativo;

VI – propor à gestão escolar medidas para o aprimoramento contínuo do ensino, avaliação, administração e disciplina na escola;

VII – reunir-se, no recinto da escola, respeitando as atividades letivas, para discussões e planejamento pedagógico;

VIII – ser ouvido(a) em suas reivindicações, garantindo um canal eficaz de comunicação entre os professores e a gestão escolar;

IX – participar regularmente de cursos de atualização e aperfeiçoamento, buscando melhorar constantemente seu desempenho no processo educativo e sua prática docente;

X – flexibilizar seu planejamento a fim de atender às necessidades advindas no momento da aula;

XI – ter autonomia para tomar decisões em sala de aula, de modo a preservar o bom desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 31- É vetado ao professor (a):

I – entrar atrasado em classe ou sair dela antes do cumprimento do horário de aula, salvo por motivo devidamente justificado e comunicado à gestão escolar previamente;

II – fazer uso do nome da Escola em comunicações públicas, incluindo fala, escrita ou publicações, sem autorização expressa da gestão da escola;

III – desviar-se de suas responsabilidades educacionais para dedicar-se a tarefas ou assuntos estranhos à prática docente (durante o horário de aula);

IV – discriminar os alunos com base em suas convicções religiosas e políticas, condições sociais e econômicas, nacionalidade, orientação sexual, etnia ou capacidades individuais e intelectuais;

V – fumar em qualquer ambiente dentro das dependências do estabelecimento de ensino, em conformidade com as normas de saúde e segurança;

VI –retirar equipamentos e materiais da Escola sem autorização expressa da gestão escolar;

VII – dispensar ou suspender os alunos das aulas antes do término, exceto em casos de emergência ou autorização prévia da gestão escolar;

VIII – utilizar equipamentos, materiais e dependências da escola para benefício pessoal, fora do contexto de suas funções educacionais;

IX – apresentar comportamentos ou atitudes que possam comprometer o ambiente escolar ou prejudicar o desenvolvimento educacional dos alunos;

X – ausentar-se das dependências da escola durante o horário de trabalho sem justificativa expressa à direção;

XI – alterar notas de alunos automaticamente, sem critérios objetivos e justificativas;

XII – utilizar indevidamente o celular nas aulas, reuniões pedagógicas ou qualquer atividade escolar, garantindo foco no ensino e na aprendizagem.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Art. 32- Todo(a) educando(a) regularmente matriculado(a) nas escolas da Rede Municipal de Ensino pertence ao corpo discente de cada unidade de ensino e está sujeito ao disposto neste Regimento. Seus pais ou responsáveis devem tomar conhecimento das normas e obrigam-se ao seu cumprimento.

Art. 33 -São deveres dos(as) alunos(as):

I – respeitar a autoridade do(a) diretor(a), dos(as) professores(as) e dos(as) funcionários(as) da Escola, tratando-os(as) com civilidade e consideração;

II – tratar os(as) colegas com respeito, promovendo um ambiente de convivência harmoniosa e inclusiva;

III – apresentar-se diariamente com o material escolar necessário;

IV– não usar ou portar aparelhos eletrônicos;

V– ser assíduo(a) e pontual na entrega dos trabalhos escolares e no cumprimento dos horários de entrada e saída da Escola;

VI– possuir e manter em ordem o material escolar exigido, cuidando para sua conservação adequada;

VII – colaborar com a direção e funcionários na preservação das instalações, mobiliário escolar e todo material coletivo, cuidando do patrimônio público;

VIII – zelar pela boa reputação da Escola, comportando-se de maneira a promover seu bom nome;

IX – frequentar regularmente as aulas e demais atividades escolares, comprometendo-se com o próprio aprendizado;

X – não portar material que represente perigo à saúde, segurança e integridade física e moral própria ou de outrem, respeitando as normas de segurança;

XI – participar ativamente das atividades curriculares e extracurriculares, aproveitando as oportunidades de aprendizado integral;

XII – evitar e não participar de atos de indisciplina coletiva, contribuindo para um ambiente escolar seguro e respeitoso;

XIII – zelar pelo patrimônio da Escola, responsabilizando-se pelos danos materiais causados propositalmente, arcando com os prejuízos, se necessário;

XIV – trajar-se adequadamente em todas as dependências da Escola, de modo a manter o respeito mútuo e atender às normas de higiene coletiva;

XV-respeitar os demais educandos, professores e funcionários, não praticando bullying ou qualquer atitude que venha a prejudicar ou difamar terceiros, seja por meio da realização e/ou divulgação de vídeos, criação de comunidades/perfis na internet, mensagens, dentre outros meios.

Art. 34 São direitos dos(as) alunos(as):

I – participar quando possível das atividades escolares, sociais, cívicas, culturais e recreativas destinadas à sua formação integral e promovidas pelo estabelecimento de ensino;

II – receber tratamento respeitoso, inclusivo e atencioso por parte de diretores(as), professores(as), funcionários(as) e colegas, promovendo um ambiente de respeito mútuo e digno;

III – representar formalmente, tanto em termos verbais quanto por escrito, contra atos, atitudes, omissões ou deficiências de professores(as), diretores(as), funcionários(as) e serviços prestados pela Escola, garantindo a possibilidade de denúncia segura e justa;

IV – apresentar sugestões e participar ativamente da gestão escolar, contribuindo para a melhoria contínua do ambiente educacional e das práticas pedagógicas;

V – utilizar os livros e recursos da biblioteca, bem como outros materiais didáticos, de acordo com o regulamento, promovendo o acesso igualitário à informação e ao conhecimento;

VI – utilizar as instalações e dependências da Escola conforme as normas e horários estabelecidos, assegurando um ambiente seguro e adequado para o aprendizado e o desenvolvimento pessoal;

VII – tomar conhecimento dos resultados de suas avaliações de rendimento escolar e do registro de sua frequência, através de boletins, plataformas digitais e outros meios de comunicação institucional;

VIII – ter garantidas as condições adequadas de aprendizagem, incluindo o acesso a programas de recuperação e reforço escolar durante o ano letivo, assegurando a equidade no processo educativo;

IX – solicitar reposição de atividades e exercícios escolares, apresentando justificativa de falta, garantindo que todos tenham as mesmas oportunidades de aprendizado e avaliação;

X – requerer cancelamento de matrícula ou transferência, quando maior de 18 anos, ou através do pai ou responsável, quando menor, assegurando o direito à escolha educacional;

XI – requerer transferência de turno, apresentando justificativa plausível, adaptando-se às necessidades pessoais, familiares ou de saúde;

XII – concorrer à representação nos órgãos colegiados e representativos dos(as) alunos(as), participando ativamente da gestão democrática da Escola e defendendo os interesses da comunidade estudantil;

XIII-não ter a sua imagem exposta em redes sociais, salvo com seu consentimento ou da família/responsável;

XIV-ter aulas organizadas e bem planejadas em consonância com o plano de ensino, bem como aulas práticas, com experiências, visando uma aprendizagem mais significativa;

XV-estudar em um prédio com estrutura física adequada que favoreça o processo de ensino e aprendizagem;

XVI- ter garantido o direito a uma merenda de boa qualidade.

Parágrafo Único – Fica assegurada aos(às) alunos(as) a liberdade de expressão, de pensamento, de opinião e de participação em organizações estudantis no âmbito da escola, respeitando os princípios de convivência democrática, ética e as normas internas.

Art. 35 -É vetado ao aluno:

I – ocupar-se durante as atividades escolares de qualquer atividade alheia às mesmas, distraindo-se ou prejudicando o próprio aprendizado e o dos colegas;

II – promover coletas, subscrições ou qualquer tipo de campanha sem a autorização prévia da direção, garantindo a ordem e a organização institucional;

III – praticar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral contra qualquer pessoa no recinto escolar, promovendo um ambiente de respeito e segurança para todos;

IV – introduzir, portar, guardar ou fazer uso de drogas, lícitas ou ilícitas, assim como comparecer embriagado ou sob o efeito dessas substâncias na escola;

V – portar, guardar ou utilizar qualquer material que possa causar riscos à saúde, segurança ou integridade física própria ou de terceiros, incluindo objetos perigosos ou proibidos;

VI– retirar-se da Unidade de Ensino durante o horário escolar sem autorização prévia, garantindo a segurança e a responsabilidade sobre os alunos;

VII – apresentar comportamentos que comprometam o trabalho escolar, incluindo atitudes de desrespeito, desinteresse ou desordem;

VIII –usar ou portar aparelhos eletrônicos; tais como – celulares, fones de ouvido, tablets, ou quaisquer dispositivos que possam interferir no ambiente escolar

IX-expor em redes sociais imagens ou textos lesivos à imagem da Escola, de colegas, professores e funcionários;

X-promover ações de bullying, causando sofrimento a colegas;

Parágrafo Único – A Escola poderá solicitar aos alunos o uso de uniformes, material escolar ou contribuições financeiras, desde que tais solicitações não impeçam a frequência dos

alunos às atividades escolares nem resultem em discriminações ou constrangimentos de qualquer natureza.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS-

Art. 36 – São direitos dos pais ou responsáveis:

I – ser informados sobre a proposta pedagógica da escola e o Regimento Interno Escolar, conhecendo os objetivos, métodos e conteúdos trabalhados;

II – ser informados sobre a frequência e o rendimento dos alunos, incluindo as propostas de recuperação quando o aluno apresentar rendimento insatisfatório, garantindo o acompanhamento do desenvolvimento escolar;

III – recorrer dos resultados de avaliação do rendimento dos alunos, conforme disposto neste regimento e na legislação vigente, assegurando o direito a uma avaliação justa e transparente;

IV – solicitar a reclassificação de seu filho, de acordo com a legislação pertinente, visando o melhor ajuste ao nível de ensino adequado ao aluno;

V – representar seus pares no Conselho da Escola ou em outras atividades, quando convidados pela Gestão da escola, participando ativamente das decisões que afetam a comunidade escolar.

Art. 37 – São deveres dos pais ou responsáveis:

I – comparecer às reuniões programadas pela escola para se informar sobre a Proposta Pedagógica e outras atividades da Unidade de Ensino, mantendo-se envolvidos e comprometidos com o processo educacional;

II – responsabilizar-se por danos ao patrimônio público e privado causados pelo aluno pelo qual são responsáveis, promovendo o respeito e a preservação dos bens da comunidade escolar;

III – colaborar no desenvolvimento das atividades de recuperação propostas pelo professor, apoiando o aluno na superação de dificuldades e no aprimoramento do desempenho escolar;

IV – acompanhar, durante o período letivo, a frequência, o rendimento e o comportamento do aluno pelo qual são responsáveis, assegurando um monitoramento contínuo do progresso educativo;

V – atender prontamente às convocações da Gestão da Escola, demonstrando disposição para colaborar na resolução de questões que envolvam o aluno e a instituição escolar;

VI- comunicar, imediatamente, à escola a ocorrência de doenças infectocontagiosas na família, mantendo o estudante em casa durante o período de infecção, mediante atestado médico.

VII- não permitir que o aluno traga para a escola objetos que não sejam indispensáveis para uso durante às aulas, ou objetos de valor, sobre os quais a escola não assume qualquer responsabilidade;

VIII-verificar o material escolar do estudante de acordo com o horário das aulas e demais materiais sugeridos pelo professor, assegurando um melhor rendimento do processo de ensino e aprendizagem;

IX-respeitar os demais educandos, professores e funcionários, não praticando bullying ou qualquer atitude que venha a prejudicar ou difamar terceiros, seja por meio da realização e/ou divulgação vídeos, criação de comunidades/perfis na internet, mensagens, dentre outros meios.

Art. 38 – É vetado aos pais ou responsáveis:

I – entrar na sala de aula durante o horário das atividades pedagógicas sem autorização, respeitando o ambiente de ensino e a autonomia do professor;

II – interferir nos processos pedagógicos da Escola, deixando a condução desses processos a cargo dos profissionais da educação;

III – dirigir-se a qualquer aluno para acareações, reclamações ou para aplicar sanções ou constrangimentos, respeitando a autoridade da escola na gestão de conflitos e disciplina;

IV – intervir no trabalho dos professores e colaboradores da escola, permitindo que os profissionais desempenhem suas funções sem interrupções ou interferências externas;

V – permanecer nas áreas reservadas aos alunos durante o horário de aula, a não ser quando convocado pela Direção ou Coordenação Pedagógica, garantindo a segurança e a ordem no ambiente escolar;

VI – entrar na escola alcoolizado ou portando quaisquer objetos ou substâncias ilícitas, mantendo um ambiente seguro e adequado para todos;

VII – fumar nas dependências da Escola, em conformidade com as normas de saúde e segurança vigentes;

VIII- tentar modificar decisões acordadas, coletivamente, durante reuniões de pais e mestres, das quais não participou sem justificativa plausível;

IX-expor em redes sociais imagens ou textos lesivos à imagem da Escola, de alunos, de professores e funcionários.

TÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 39 – O Regime Disciplinar aplicável ao pessoal docente, administrativo e discente tem como finalidade aprimorar o ensino ministrado, assegurar a formação integral do educando, garantir o bom funcionamento dos trabalhos escolares, promover o entrosamento dos vários serviços, assegurar a perfeita observância deste Regimento Interno e alcançar os objetivos educacionais estabelecidos.

Art. 40 – O Regime Disciplinar decorre das disposições legais aplicáveis em cada caso, das determinações deste Regimento Escolar, dos regulamentos específicos e das decisões emanadas da Gestão Escolar, órgãos e serviços mantidos pelo Estabelecimento de Ensino, dentro de suas respectivas competências.

Art. 41– Respeitada a legislação trabalhista aos docentes e funcionários que faltarem ao cumprimento dos compromissos e deveres poderão ser aplicadas pelo Diretor Escolar, dependendo da gravidade da falta, as seguintes penalidades:

I – advertência verbal, em particular;

II – repreensão por escrito;

III – suspensão.

Art. 42 – Toda e qualquer penalidade prevista neste Regimento Interno, somente poderá ser aplicada, se a decisão estiver fundamentada nas normas referidas ao serviço público, garantindo a justiça e a conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único – Nos casos de reincidência ou falta grave, o Conselho da Escola será ouvido antes da aplicação da penalidade ou do encaminhamento para decisão das autoridades competentes. Será garantido o direito de ampla defesa e a possibilidade de recurso a órgãos superiores, quando aplicável.

Art. 43 – Aos alunos, conforme a gravidade ou a reiteração das faltas ou infrações, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência oral e particular, registrada no sistema saber, pelo(a) professor(a);

II – retirada temporária da sala de aula, com registro no Sistema Saber e encaminhamento para a Orientação Educacional, Coordenação ou Gestão Escolar, onde o aluno deverá permanecer por determinado período ou até que a situação seja resolvida:

a) por desordem e perturbação;
b) por desrespeito ao professor ou a outro estudante;

c) por manuseio de aparelhos celulares ou similares nas dependências da escola.

III – Advertência por escrito pela Gestão da escola, sem a necessidade de permanência do aluno na escola;

a) por recorrência de diálogos anteriores;
b) por desrespeito a qualquer autoridade e/ou educando da instituição;
c) por desobediência às determinações de qualquer autoridade escolar;
d) por perturbação da ordem no recinto da instituição;

IV – Suspensão por escrito da frequência às atividades escolares, por até 7 (sete) dias letivos;

a) por ofensa moral ou agressão física a outros educandos;
b) desrespeito e desacato aos professores, aos funcionários e/ou membros da Gestão Escolar;
c) reincidência de desobediências às normas escolares.

V – Transferência compulsória, decidida pelo(a) Diretor(a) da Unidade de Ensino.

§ 1º – A transferência compulsória deverá ser referendada pelo Conselho de Escola e, quando o aluno for menor, deverá ser ouvido o Conselho Tutelar.

§ 2º – A penalidade de transferência poderá ser substituída por atividades de interesse coletivo, após consulta ao Conselho Tutelar.

§ 3º – É assegurado ao aluno o direito de ampla defesa.

Art. 44 – Toda medida disciplinar deve ser comunicada ao pai ou responsável, quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo Único – Se a infração caracterizar delito penal, o Diretor deverá tomar as seguintes providências:

I – comunicar ao Conselho Tutelar, se o aluno tiver menos de 18 (dezoito) anos;

II – informar à autoridade policial do município, se o aluno infrator tiver 18 (dezoito) anos ou mais.

Art. 45 – A prática do bullying será tratada com especial atenção pela escola, pois caracteriza comportamento agressivo e discriminatório, manifestado por meio de ações repetitivas de educandos contra colegas e educadores, incluindo:

I – agressões verbais (insultos, ofensas, difamação, uso de apelidos pejorativos, "zoações");

II – agressões físicas e materiais (bater, empurrar, beliscar, roubar, furtar ou destruir pertences da vítima);

III – agressões psicológicas ou morais (humilhar, excluir, discriminar, chantagear, intimidar, difamar);

IV – agressões sexuais e de gênero (assediar, insinuar, discriminar);

V – agressões virtuais ou cyberbullying (bullying realizado através de tecnologias como celulares, câmeras, internet e similares).

Parágrafo Único – Para combater o bullying, a Escola desenvolverá ações preventivas e campanhas sistemáticas que promovam a empatia, a aceitação das diferenças, o espírito de cooperação e altruísmo. A escola poderá envolver a família, os Conselhos Tutelares, o Ministério Público, e, em casos de atos infracionais, as autoridades competentes.

CAPÍTULO II
DOS HORÁRIOS DE CHEGADA E SAÍDA DOS ESTUDANTES

Art. 46 - Com o objetivo de assegurar a pontualidade e o bom andamento das atividades escolares, este artigo estabelece os horários de chegada dos estudantes, bem como as medidas a serem adotadas em casos de atrasos.

I-O horário de chegada dos estudantes para o período matutino é às 07h00min e para o período vespertino é às 12h30min.

II-Será concedida uma tolerância de 10 minutos para a chegada após o horário estabelecido, ou seja, até 07h10min pela manhã e até 12h40min à tarde.

III-A tolerância mencionada no inciso "II" não poderá ser utilizada de forma recorrente. Em caso de atrasos frequentes, o estudante estará sujeito às seguintes medidas:

a) **Primeira Medida:** Em caso de atraso, o estudante poderá perder a primeira aula do período, permanecendo no ambiente escolar até o início da aula seguinte.

b) **Medida em Caso de Repetição**: Caso o atraso ocorra de forma reiterada, a instituição poderá impedir a entrada do estudante, devendo os responsáveis ser informados para que tomem as providências necessárias.

Art. 47 - Para garantir a organização e a segurança no ambiente escolar, este artigo dispõe sobre os horários de saída dos estudantes, assim como as diretrizes a serem seguidas após o término das atividades diárias.

I-O horário de saída dos estudantes será às 11h45min no período matutino e às 17h15min no período vespertino, ou após o término das atividades programadas para o dia.

II-Os estudantes deverão deixar as dependências da escola imediatamente após o término do horário ou das atividades, salvo se houver alguma atividade extracurricular ou necessidade previamente acordada com a gestão escolar.

TÍTULO VI
DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Art. 48 - As Instituições Auxiliares têm como objetivo colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao educando e na integração família-escola-comunidade, sendo regidas por regimentos próprios elaborados conforme a legislação vigente.

Art. 49 - A escola conta com as seguintes instituições auxiliares criadas por quem de direito:
I - Conselho de Escola;
II - Conselho de Classe;
III – Biblioteca.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 50 - O Conselho de Escola é um colegiado de natureza consultiva e deliberativa, composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, incluindo direção, professores, funcionários, pais, alunos e comunidade local. Este conselho é um importante instrumento de participação democrática na gestão escolar, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96) e as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 51 - O Conselho de Escola deverá observar, em suas decisões, os princípios e diretrizes da política educacional, a legislação vigente, e a proposta pedagógica da respectiva Unidade de Ensino, garantindo a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na formulação e execução de políticas educacionais.

§ 1° - As competências do Conselho de Escola incluem:

I - analisar e aprovar propostas de utilização dos recursos financeiros da escola, assegurando transparência e responsabilidade na gestão;

II - promover a integração entre a escola, a família e a comunidade, fortalecendo a parceria e a corresponsabilidade no processo educacional;

III - o Conselho Escolar reunir-se-á regularmente, ou a qualquer tempo, caso algum motivo excepcional que o justifique.

Parágrafo Único – O Conselho de Escola deverá se reunir periodicamente, conforme calendário definido no início do ano letivo, garantindo a continuidade e a eficácia de suas ações.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 52 - Os Conselhos de Classe são órgãos de natureza consultiva e deliberativa para fins didático-pedagógicos. Configuram-se como um espaço de diálogo e tomada de decisões sobre a dinâmica da prática pedagógica e a avaliação das aprendizagens dos educandos.

Art. 53. O Conselho de Classe é composto de:

I -Diretor e Vice-Diretor da Escola;

II- Supervisora e Orientadora Escolar;

III. Todos os professores do ano/série.

Art. 54 –Caberá à Supervisão Pedagógica ou ao Diretor Escolar organizar o Conselho de Classe.

Art. 55 – O Conselho de Classe tem como atribuição consolidar a avaliação do processo de aprendizagem dos educandos, levando em consideração as singularidades e especificidades de cada sujeito nas diferentes faixas etárias. Esse processo é conduzido por meio de uma reflexão conjunta realizada pelas equipes diretiva, técnica e docente, com os seguintes objetivos:

I. avaliar os resultados de aprendizagem dos diferentes componentes curriculares para identificar alunos com insuficiências e propor medidas de reforço;

II. analisar e revisar os padrões de avaliação utilizados, eliminando os métodos inadequados e propondo a diversificação de técnicas e métodos de trabalho;

III. coletar informações sobre as dificuldades dos alunos, diagnosticando os problemas que interferem no processo ensino e aprendizagem e apresentando propostas alternativas para solucioná-los;

IV. elaborar o programa das atividades de verificação da aprendizagem, recuperação e compensação de ausência às aulas, assegurando que o processo de ensino e aprendizagem seja contínuo e eficaz;

V. discutir e definir sobre a promoção e o aproveitamento dos alunos após estudos de recuperação e exames finais, incluindo a decisão sobre aprovação, reprovação, e medidas de recuperação, quando houver dúvidas nos resultados finais;

VI. incentivar um bom relacionamento entre professores e alunos, criando espaços para solicitações e interações mútuas que favoreçam o ambiente escolar;

VII -deliberar sobre a aprovação, reprovação e necessidade de recuperação dos alunos, especialmente em casos onde os resultados finais de aproveitamento apresentarem inconsistências ou dúvidas, garantindo que as decisões estejam em conformidade com as normativas educacionais vigentes;

Art. 56 – O Conselho de Classe deve reunir-se regularmente uma vez por bimestre ou extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Escolar ou por outro membro autorizado.

CAPÍTULO III
DA BIBLIOTECA

Art. 57 – A Biblioteca ou Sala de Leitura será mantida no estabelecimento com a finalidade de incentivar a pesquisa bibliográfica, a leitura e outras atividades de caráter cultural e pedagógico. A biblioteca deverá ser acessível a todos os alunos, professores e comunidade escolar, promovendo um ambiente de aprendizagem contínua.

Art. 58 – A Biblioteca ou Sala de Leitura será gerida por um(a) bibliotecário(a) devidamente habilitado(a) e registrado(a) no Conselho Regional de Biblioteconomia. Na ausência de um(a) bibliotecário(a), um servidor capacitado e designado pela Secretaria Municipal de Educação assumirá as responsabilidades.

Art. 59 – O(a) bibliotecário(a) ou servidor responsável terá as seguintes atribuições:

I – assegurar a organização e o funcionamento eficiente da biblioteca, garantindo o acesso equitativo aos recursos disponíveis;

II – catalogar, classificar e organizar o acervo, zelando pela sua conservação e atualização contínua;

III – manter um ambiente propício à leitura, estudo e pesquisa, garantindo condições adequadas de iluminação, ventilação e silêncio;

IV – selecionar, adquirir e organizar coleções de livros, periódicos, jornais e revistas, bem como material digital, disponibilizando-os para consulta e empréstimo;

V – organizar e manter atualizada a documentação de trabalhos realizados pela escola, incluindo teses, dissertações, projetos e demais produções acadêmicas e pedagógicas;

VI – promover atividades culturais e pedagógicas, como oficinas de leitura, clubes do livro, palestras e exposições, incentivando o hábito da leitura e a pesquisa entre os alunos;

VII – estabelecer e manter intercâmbio com outras bibliotecas e centros de documentação, facilitando o acesso a uma variedade maior de recursos e promovendo a colaboração interinstitucional;

TÍTULO VII
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 60 - Os cursos oferecidos pela Unidade Escolar serão estruturados de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96), o Conselho Municipal de Educação e as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Todo e qualquer curso a ser implantado na Escola Municipal necessita de anuência prévia da Secretaria Municipal de Educação e de autorização expressa do Conselho Municipal de Educação.

Art. 61 - A escola, conforme a possibilidade de seus recursos físicos, humanos e financeiros, ou em regime de parceria, poderá oferecer, com a finalidade de atender os interesses da comunidade local, desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda escolar própria do estabelecimento, a saber:

I – módulos de cursos de educação profissional básica, de organização livre e com duração prevista na Proposta Pedagógica da Escola, destinados à qualificação para profissões de menor complexidade, com ou sem exigência de estudos anteriores ou concomitantes;

II – cursos de interesse da própria Escola ou da Comunidade, bem como outros que venham a ser criados por legislação específica, com planos elaborados pelos docentes;

III – cursos de educação continuada para formação de professores e funcionários, sem prejuízo para as demais atividades escolares;

IV – módulos de educação a distância (EaD) e semipresenciais, proporcionando flexibilidade para que os alunos possam estudar de forma autônoma e adequada às suas necessidades individuais. Esses módulos devem seguir as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e a legislação específica, assegurando a qualidade e a equivalência do ensino em relação aos cursos presenciais.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, a escola poderá firmar ou aprovar termos de cooperação ou convênios com entidades públicas ou privadas, desde que mantidos os seus objetivos educacionais.

§ 2° Os termos de cooperação ou convênio poderão ser firmados pela Direção da Escola ou através de suas instituições jurídicas, ou ainda pelos órgãos próprios do sistema escolar, sendo que, em qualquer dos casos, deverão ser submetidos à apreciação do conselho de escola e à aprovação do titular da Secretaria Municipal de Educação (SME).

SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 62 – A E.M.E.F. Manoel Nunes Trindade adota um sistema educacional que não apenas reconhece, mas também atende às diferenças individuais, respeitando-as e adaptando-se às particularidades dos alunos. O objetivo é construir um espaço dialógico em que as diferenças se complementem, tornando o currículo aberto e flexível, assegurando a socialização e a aprendizagem de todos. As legislações que norteiam essa prática são:

a) **Artigo 58 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9.394/96)**: reconhece a necessidade de adaptação do ensino para atender às características dos alunos, garantindo atendimento educacional especializado.

b) **Artigo 59 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9.394/96)**: assegura que os sistemas de ensino devem garantir recursos e serviços para a educação especial, integrando alunos com deficiência em classes comuns.

c) **Artigo 101 e Parágrafo Único da Resolução CEE/CP nº 03/2018**: define os princípios norteadores da Educação Especial, reforçando a necessidade de adaptação do currículo, formação continuada dos professores e parcerias entre escola, família e comunidade.

d) **Art. 60-A da Lei 14.191 de 2021**: insere o ensino bilíngue para as pessoas surdas nas escolas, a fim de torná-lo uma modalidade independente, estabelecendo a Libras como primeira língua e o português escrito como segunda

Art. 63- No caso dos alunos com deficiência que necessitem de apoio especializado, será garantido o acompanhamento por monitores ou auxiliares, conforme disposto abaixo:

I. Os monitores de sala ou acompanhantes de alunos com deficiência têm como principal função prestar o apoio necessário para garantir que o estudante tenha pleno acesso às atividades escolares, respeitando suas necessidades individuais.

II. São atribuições dos monitores de sala:

a) Acompanhar o aluno em todas as atividades escolares, oferecendo suporte para facilitar sua participação ativa nas tarefas propostas;
b) Garantir a segurança e o bem-estar do aluno em todas as situações dentro do ambiente escolar, promovendo um ambiente acolhedor e inclusivo.

SEÇÃO II

Art. 64 – O Ensino Fundamental, estruturado em 09 (nove) anos, tem uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas/aula, distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar. Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), a carga horária mínima é de 400 horas/aula, distribuídas em duas fases, cada uma com a duração de seis meses no decorrer do ano letivo.

§1° - No Ensino Fundamental Regular, as finalidades são:

I – promover o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, incentivando o pensamento crítico e a criatividade;

II – assegurar a aquisição de conhecimentos e habilidades essenciais para o pleno desenvolvimento do aluno;

III – fomentar a formação de atitudes e valores éticos, solidários e responsáveis;

IV – facilitar a compreensão do contexto natural, social e político da sociedade, promovendo a cidadania e a consciência global;

V – valorizar a inclusão e a diversidade, respeitando e integrando as diferenças culturais, étnicas, de gênero, e outras, contribuindo para a formação de uma sociedade mais justa e igualitária.

§ 2° - No Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, as finalidades são:

I – exercitar a cidadania de forma consciente e ativa, contribuindo para a construção de uma sociedade mais democrática e participativa;

II – desenvolver valores éticos, conceitos essenciais e uma compreensão crítica da realidade em que vivem, promovendo o respeito às diferenças;

III – ampliar sua inserção no mundo do trabalho e nas relações sociais, proporcionando oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional;

IV – promover a inclusão social e educacional, valorizando e respeitando a diversidade

cultural, étnica, de gênero, e necessidades especiais, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária.

Art. 65 – A organização das turmas do Ensino Fundamental Regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos fundamenta-se nos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME), considerando a faixa etária e o nível de desenvolvimento do aluno.

§ 1º - A idade mínima para o ingresso nos cursos de Educação de Jovens e Adultos e para a realização de exames de conclusão de EJA será de 15 (quinze) anos completos, os termos do Parecer CNE/CEB nº 6/2010 e da Resolução CNE/CEB nº 3/2010.

CAPÍTULO II
DOS CURRÍCULOS

Art. 66 – O Currículo do Ensino Fundamental tem a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e uma parte diversificada, observando a legislação vigente, bem como as respectivas diretrizes curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

SEÇÃO I
DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR E NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 67 – O Currículo pleno do Ensino Fundamental será integrado pela Base Nacional Comum e pela parte diversificada, visando à formação integral do educando. A parte diversificada deve incluir conteúdos que contemplem as especificidades e necessidades locais, regionais e culturais, além de temas transversais relevantes. Dentro da Secretaria Municipal de Educação, temos o Currículo Municipal, bem como a implantação da Lei 10.639 de 2023: história e cultura afro-brasileira e indígena, visando à formação integral do educando.

Art. 68 – Na elaboração dos currículos e programas, serão observados os aspectos de organização e articulação horizontal, vertical e transversal, preservando-se os princípios de relacionamento, ordenação e sequência. A organização curricular deve promover a interdisciplinaridade, contextualização e a integração dos saberes, assegurando uma aprendizagem significativa e crítica.

CAPÍTULO III
DOS PROGRAMAS

Art. 69 – Os programas das disciplinas e áreas de conhecimento, elaborados anualmente pelos respectivos professores, devem obedecer às matrizes curriculares e às orientações emanadas do setor competente da Secretaria Municipal de Educação. Devem atender aos objetivos gerais da Escola e do Curso e aos objetivos específicos de cada componente curricular, garantindo aos alunos maior alcance participativo no processo ensino e aprendizagem. Os programas devem ser guiados pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), suas habilidades e objetos de conhecimento, assegurando uma abordagem coerente e atualizada para promover uma educação de qualidade.

§1º. A parte diversificada será definida pela escola de acordo com a legislação do sistema de ensino, com as peculiaridades da sociedade, da cultura, da economia regional e local e da clientela e com as orientações constantes no seu Projeto Pedagógico.

§2º. A prática da leitura, as metodologias ativas e do ensinar pela pesquisa como princípios científicos e educativos devem permear as atividades curriculares, como meios de construção da ciência e da cidadania.

CAPÍTULO IV
DA PROGRESSÃO REGULAR

Art. 70 – Com a finalidade de garantir a todos o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso no Ensino Fundamental Regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a serem cursados em idade própria, as Escolas Municipais adotam o regime de Progressão Regular.

Parágrafo Único – Progressão Regular é o procedimento utilizado pela escola que permite a promoção do aluno de uma série para outra de forma sequencial.

CAPÍTULO V
DOS PROJETOS ESPECIAIS

Art. 71 – A Escola poderá desenvolver projetos especiais dentro de suas possibilidades de natureza curricular ou educacional abrangendo:

I - atividades de reforço e recuperação de aprendizagem, nivelamento e orientação de estudos;

II - programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/ano ou série;

III - organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, sala de leitura e educação inclusiva;

IV - flexibilização e adaptação curricular envolvendo conteúdos, metodologias, recursos didáticos e avaliação diferenciada para os alunos público-alvo da educação inclusiva;

V - grupos de estudo e pesquisa;

VI - programas de cultura e de lazer.

Parágrafo Único – Os projetos especiais integrados aos objetivos da escola serão planejados e desenvolvidos por docentes, funcionários, alunos e instituição de comunidade integrada à regras de ensino.

TÍTULO VIII
DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I
DO ANO LETIVO E DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 72 – O ano letivo, no nível fundamental, compreenderá a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas/aula, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, destinadas à realização das aulas e demais atividades escolares, excluindo-se o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º - São considerados dias de efetivo trabalho escolar aqueles em que se realizarem aulas ou atividades escolares, conjuntamente por professor e educando em consonância com o projeto pedagógico da Escola.

§2º- Na ocorrência de circunstâncias supervenientes, ou por força maior, o Calendário Escolar, havendo necessidade, a critério da Secretaria de Educação, poderá ser modificado ou prorrogado para atender a circunstâncias supervenientes e/ou visando cumprir os dias letivos.

Art. 73 – O Calendário Escolar, definido pela Secretaria Municipal de Educação, independente do ano civil, terá no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, compreendidos em 02 (dois) períodos, intercalados pelo recesso escolar.

Parágrafo Único –Desde que necessário, a Escola poderá elaborar um Calendário Especial, submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Educação, podendo ser modificado ou prorrogado para atender a circunstâncias supervenientes e/ou visando cumprir os dias letivos.

.

Art. 74 – São considerados como dias letivos os destinados às aulas regulares e outras atividades previstas no calendário escolar, com participação dos corpos docente e discente.

§ 1° - A carga horária de cada disciplina constante de Matriz Curricular, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, deverá ser cumprida integralmente, independente de eventuais paralisações.

§ 2° - A jornada escolar no Ensino Fundamental será de pelo menos 270 (duzentos e setenta) minutos diários, de efetivo trabalho escolar, excluído o período para atividades de recreação.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO DO ALUNO

Art. 75 – Será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação o calendário de matrícula para alunos da própria Unidade Escolar e alunos vindos de outras Unidades Escolares.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 76 - A classificação do aluno tem caráter pedagógico, centrado na aprendizagem, e visa posicionar o aluno no ano ou série de acordo com seu nível de conhecimento, em conformidade com as normas do sistema de ensino. A classificação poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I - por promoção para os alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior na própria escola;

II - por transferência:

§ 1° - para educandos procedentes de outras escolas que adotem a mesma forma de organização didática;

§ 2° - para educandos provenientes de outras unidades de ensino, tanto do País quanto do exterior, que adotem formas diferenciadas de organização da Educação Básica.

Art. 77 - O aluno será submetido à avaliação de classificação quando não puder comprovar escolarização anterior.

§ 1° - Para solicitar a avaliação de classificação, deverá ser protocolado, na Secretaria da Escola, um requerimento assinado pelo interessado ou, no caso de menores de idade, por seus pais ou responsáveis, com a indicação expressa da série em que o aluno pretende ser classificado.

§ 2° - O exame de classificação mencionado no caput deste artigo será realizado no início do ano letivo e/ou semestre.

Art. 78 - O processo de classificação será conduzido por uma comissão composta por professores ou especialistas, designados pela Direção, que avaliarão o candidato com base nos seguintes critérios mínimos:

I - no Ensino Fundamental Regular e na Educação de Jovens e Adultos, por meio de prova que aborde conteúdos da Base Nacional Comum Curricular referentes ao ano imediatamente anterior.

§ 1° - A comissão poderá complementar a avaliação do candidato utilizando outros instrumentos, como entrevistas e relatórios, conforme julgar necessário.

§ 2° - Todo o processo será acompanhado por um profissional do magistério indicado pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 79 - A reclassificação do aluno consiste no seu reposicionamento em uma série diferente daquela indicada em seu histórico escolar, ou no reposicionamento do estudante transferido de outra instituição de ensino, seja do País ou do exterior, que apresente organização curricular diferente da rede municipal de ensino, independentemente do seu histórico escolar.

§ 1º - A reclassificação é um processo pedagógico, sob a responsabilidade da equipe diretiva, dos docentes e, quando necessário, da equipe multiprofissional. Este processo é concretizado por meio de uma avaliação do desempenho escolar do estudante, para integrá-lo ao espaço e tempo condizentes com seu estágio de desenvolvimento, possibilitando seu crescimento. A reclassificação poderá ocorrer:

I - por proposta do(s) professor(es) do aluno, com base em resultados de avaliação diagnóstica;

II - por solicitação do próprio aluno ou de seu responsável, se menor de 18 anos, mediante requerimento dirigido ao Diretor, até o término do 1º bimestre.

§ 2º - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo. Para o aluno matriculado por transferência ou oriundo de país estrangeiro, a reclassificação poderá ocorrer em qualquer época do ano letivo.

Art. 80 - A comissão mencionada no artigo anterior avaliará o aluno utilizando os seguintes critérios:

I - provas e documentos comprobatórios de estudos anteriores concluídos com êxito, na própria escola ou em outros estabelecimentos de ensino;

II - outros instrumentos, tais como: entrevista, relatório, testes abrangendo conteúdos da Base Nacional Comum Curricular, correspondentes à série anterior à pretendida.

§ 1º - Para que a reclassificação ocorra, o aluno deverá obter a nota mínima de 8,0 em cada componente curricular.

§ 2º - O aluno não poderá ser reclassificado em série inferior àquela em que está matriculado.

§ 3° - Não poderá ser reclassificado para uma série posterior o aluno que, no ano anterior, tenha sido reprovado.

§ 4° - As provas, atas, pareceres ou outros documentos que comprovem a classificação ou reclassificação do aluno deverão ser arquivados na pasta individual do aluno.

§ 5° - Os resultados dos exames de classificação e reclassificação serão registrados no histórico escolar do aluno.

§ 6º - O processo de reclassificação com a finalidade de avanço escolar englobará a avaliação e o parecer dos professores e da equipe multiprofissional da Escola. Toda a documentação resultante deste processo, incluindo os pareceres, provas e demais registros, será arquivada na pasta individual do estudante, juntamente com o seu histórico escolar, para assegurar a transparência e a rastreabilidade das decisões tomadas.

CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA

Art. 81 – A matrícula é a condição primária para a garantia do direito à educação consagrado na Constituição Federal.

I- não existe nenhuma norma no arcabouço legal brasileiro dizendo que ela deva ser realizada somente em determinado período do ano;

II- a matrícula far-se-á segundo as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação, constantes no Calendário Escolar.

Art. 82 – No ato da primeira matrícula, o candidato deverá apresentar:

I – cópia da certidão de nascimento;

II – cópia do CPF;

III – cópia do RG, desconsiderar o item acima caso já venha o número no documento (modelo novo);

IV – cópia do cartão de vacina do adolescente;

V – cópia do cartão de vacina da Covid 19;

VI – comprovante de residência;

VII – documentação referente à escolaridade, quando couber;

VIII - laudos e atestados de especialistas em caso de necessidades especiais;

IX - outros documentos que se fizerem necessários, a critério da Direção da Escola e/ou por determinação da legislação vigente.

§ 1° - Na renovação da matrícula, será desnecessária a apresentação dos documentos citados nos itens I, II, III, IV, V, VI e VII.

§ 2° - Será nula, sem qualquer responsabilidade para a Escola, a matrícula que se fizer com documento falso ou adulterado, cabendo à direção comunicar, quando for o caso, à Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências.

§ 3° - Sob hipótese alguma será permitida a matrícula condicional, ficando o Diretor Escolar responsável por qualquer prejuízo que venha a ocorrer ao aluno ou à Escola.

§ 4° - A escola deve se preparar para receber os estudantes oriundos de matrículas extemporâneas, visando uma ação coerente e decisiva na prática educacional para o enfrentamento da exclusão escolar.

§ 5° - Não será permitida a matrícula de aluno proveniente de Escola não autorizada pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 6° - Os casos de alunos oriundos de escolas irregulares serão submetidos ao Grupo de Inspeção do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 83 - O pedido de transferência para outro estabelecimento é dirigido à Direção Pedagógica pelo aluno ou, se menor, pelo seu responsável, em qualquer época do ano letivo.

Parágrafo Único - A documentação de transferência é expedida no prazo estabelecido pela Secretaria, observada a legislação vigente.

Art. 84 - No ato do pedido de transferência, o requerente recebe uma declaração contendo as seguintes informações:

I - data em que seu pedido deu entrada na escola;

II - prazo para a expedição da documentação, conforme a legislação vigente;

III - ano ou série que o aluno está cursando ou tenha concluído.

Art. 85 – A transferência será feita pela Base Nacional Comum fixada em âmbito do país.

Art. 86 – Quando não houver semelhança de currículo entre o estabelecimento de origem e o de destino, será julgada a equivalência, mediante orientação de resolução do Conselho Municipal de Educação.

Art. 87 – Para efetivar o disposto no artigo anterior, o Estabelecimento exigirá os programas desenvolvidos na escola de origem, em cada disciplina e série, os quais acompanharão o requerimento de matrícula.

Art. 88 – Ao aluno será permitido transferir-se do Estabelecimento em qualquer época, desde que não tenha qualquer obrigação escolar a cumprir observadas, ainda, as exigências e formalidades legais.

Art. 89 – Ao receber alunos transferidos, a Unidade Escolar procederá ao exame dos documentos, a fim de verificar sua regularidade e constatar se existe equivalência de estudos ou necessidade de ser efetuada adaptação, nos termos das normas que disciplinam a matéria.

Art. 90 – Quando o aluno se transferir para o Estabelecimento no decorrer do período letivo, adotar-se-á o seguinte procedimento para apuração da assiduidade e do rendimento escolar:

I – computar-se-ão as notas e a transferência nas disciplinas que o aluno já houver cursado na escola de origem;

II – se o aluno tiver realizado, no estabelecimento de origem, estudos diferentes, será computada a frequência nas disciplinas com equivalência de valor formativo àquele que na Escola, substitua as estudadas;

III – no caso previsto no inciso anterior serão computadas apenas as notas, servindo de divisor para o cálculo de medidas, o número de avaliações a que estará obrigado o aluno durante o período que cursará.

CAPÍTULO VII
DA ASSIDUIDADE

Art. 91 – É obrigatória a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e em todas as atividades escolares, considerando o conjunto dos componentes curriculares, conforme a LDB 9.394/96.

§ 1° - A frequência às aulas de cada disciplina, assim como às demais atividades escolares, será registrada desde o primeiro até o último dia letivo.

§ 2° - Será aprovado, por assiduidade, o aluno que alcançar a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, considerando o conjunto dos componentes curriculares.

§ 3° - Para fins de promoção ou retenção, a frequência será apurada independentemente do rendimento escolar, conforme o Art. 24, inciso VI, da LDB 9.394/96.

Art. 92- Serão consideradas ausências justificadas nas seguintes situações:

I- apresentação de atestado médico;

II- licença maternidade, conforme a Lei n.º 6.202, de 17 de abril de 1975;

III- amparo ao aluno pelo Decreto-Lei nº 1.044/69, mediante laudo médico;

IV- licença para acompanhamento de pai, mãe, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela em caso de doença;

V-falecimento de parente em 1º grau;

VI- participação do aluno em competições esportivas.

§ 1º- À aluna gestante, amparada pela Lei nº 6.202/75, e aos alunos impossibilitados de frequentar as aulas por motivos de saúde, amparados pelo Decreto-Lei nº 1.044/69, é garantido o direito ao exercício domiciliar individualizado, com acompanhamento do Colégio, devendo apresentar trabalhos para avaliação, conforme solicitação prévia dos professores e dentro dos conteúdos ministrados no período.

§ 2º- Ao aluno atleta, autorizado pela direção para representar a Escola em modalidades esportivas promovidas pela comunidade, clubes ou federações desportivas em competições ou eventos oficiais, é garantido:

I- dispensa das aulas durante o período de ausência, com registro da falta justificada no Diário de Classe, explicando o motivo e a duração da ausência;

II- período especial para realização de provas que coincidiram com a sua participação em competições;

§ 3º- Nos casos de ausências amparadas por lei ou justificadas nos termos deste artigo, as faltas às aulas não serão contabilizadas para efeito de promoção ou retenção**.**

CAPÍTULO VIII
DAS DISPENSAS

Art.93– Será dispensado das práticas de Educação Física o aluno que apresentar incapacidade física incompatível, ou doença impeditiva, devidamente atestada por médico, bem como nos casos previstos na legislação específica aplicável, conforme a Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1° - A dispensa deverá ser solicitada por meio de laudo médico oficial e será válida pelo período especificado no documento.

§ 2° - A dispensa de Educação Física também se aplicará a alunos que, por motivos religiosos ou culturais, apresentarem justificativas, conforme regulamentação específica.

TÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I
DA VERIFICAÇÃO DE RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 94 – A avaliação da E.M.E.F. Manoel Nunes Trindade é entendida como um processo pedagógico contínuo que acompanha a aprendizagem dos alunos nos aspectos cognitivo, afetivo e psicomotor. Este processo é diagnóstico, investigativo e participativo, reconhecendo e valorizando a individualidade dos educandos e seus diferentes saberes. A avaliação deve considerar o aluno em sua totalidade, respeitando as diferenças individuais e promovendo um aprendizado inclusivo e adaptado às necessidades específicas de cada um.

Art.95 – O objetivo da avaliação é verificar a aprendizagem, o aproveitamento e o desenvolvimento dos alunos, bem como identificar seus sucessos e dificuldades. Com base nesses dados, serão planejadas e ajustadas ações pedagógicas para garantir a excelência no processo de ensino e aprendizagem. A avaliação deve fornecer informações claras e objetivas que possibilitem intervenções eficazes para a promoção do desenvolvimento integral do educando.

Art. 96 – A avaliação do rendimento escolar será conduzida de acordo com as características específicas de cada etapa do ensino, alinhando-se ao Projeto Pedagógico da Instituição e às normas do sistema de ensino. Deve-se garantir que a avaliação reflita as competências e habilidades esperadas para cada fase do aprendizado, promovendo um acompanhamento sistemático e ajustado às necessidades educacionais de cada etapa.

Art. 97 - Os instrumentos de avaliação utilizados na E.M.E.F. Manoel Nunes Trindade devem permitir uma análise aprofundada dos aspectos qualitativos da aprendizagem, assegurando que estes prevaleçam sobre as medidas quantitativas. A avaliação deve focar no desenvolvimento global do aluno, considerando suas habilidades, competências e progresso individual.

§ 1º - Os Planos de Curso devem detalhar a implementação da sistemática de avaliação para cada componente curricular, especificando claramente as metodologias, formas e instrumentos a serem utilizados. Estes planos devem ser elaborados de maneira a garantir a integração e a coerência das práticas avaliativas com os objetivos educacionais estabelecidos.

§ 2º - A sistemática de avaliação adotada em cada componente curricular será claramente comunicada aos alunos. Esta informação deve ser detalhada e acessível, garantindo que os alunos compreendam plenamente os critérios, expectativas e procedimentos relacionados à avaliação.

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR E DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 98 – A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental Regular e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) será realizada de forma contínua, processual e cumulativa ao longo dos períodos letivos, organizados em 04 (quatro) bimestres para o Ensino Fundamental e 02 (dois) bimestres para a EJA. A avaliação deverá considerar o desenvolvimento integral do estudante e o alcance das competências e habilidades previstas na BNCC e nos documentos orientadores da escola.

§ 1º – As notas referentes à avaliação serão expressas em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), considerando a diversidade das práticas avaliativas e os diferentes instrumentos utilizados.

§ 2º – Os componentes curriculares com uma carga horária de uma aula semanal terão, duas avaliações por bimestre, respeitando a diversidade de instrumentos avaliativos.

§ 3º – Os componentes curriculares com mais de uma aula semanal deverão realizar, três avaliações bimestrais, garantindo a variação de métodos e práticas avaliativas.

Parágrafo Único – O componente curricular: Arte, no Ensino Fundamental regular, terá apenas dois exercícios por bimestre.

Art. 99 – A avaliação da aprendizagem deverá ser orientada pelos objetivos definidos no Projeto Pedagógico da Escola e nos Planos de Ensino, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, as competências e habilidades estabelecidas pela BNCC.

Art. 100 – A média de cada componente curricular, por bimestre, será calculada pela média aritmética das notas obtidas pelo aluno em todas as atividades avaliativas realizadas no período.

Art. 101 – Ao final de cada bimestre, a Gestão da Escola, juntamente com a equipe de professores, realizará uma análise dos resultados das avaliações de aprendizagem, com o objetivo de identificar necessidades de intervenção pedagógica, aprimorar as práticas educativas e assegurar a qualidade do ensino.

CAPÍTULO II
DA PROMOÇÃO

Art. 102– O aluno será considerado aprovado por média se alcançar, ao final dos quatro bimestres, uma média de 7,0 (sete) em cada componente curricular, ou seja, ao término de cada ano letivo. Para os alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), essa média deve ser atingida ao final de cada semestre.

Art. 103 – Serão submetidos à Prova Final os alunos que, após os estudos de recuperação, não alcançarem a média aritmética de 7,0 (sete).

Art. 104 – O aluno será aprovado após a Prova Final se obtiver uma Média Ponderada Anual (MPA) de 5,0 (cinco). A MPA será calculada pela média aritmética dos bimestres, com peso

6,0 (seis), somada à nota da Prova Final, com peso 4,0 (quatro), e dividida por 10 (dez), conforme a fórmula a seguir:

$$MPA = \frac{MAB \times 6 + NPF \times 4}{10} \text{ onde}$$

MPA = Média Ponderada Anual
MAB = Média Aritmética Bimestral
NPF = Nota Prova Final

CAPÍTULO III
DA RECUPERAÇÃO

Art. 105 – Os estudos de recuperação constituem parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem e tem como princípio básico o respeito à diversidade de características, de necessidades e de ritmos de aprendizagens de cada educando e têm por finalidade oferecer novas oportunidades de aprendizagem para superar possíveis deficiências verificadas em seu desempenho escolar.

Art. 106 – A escola garantirá a oferta de estudos de recuperação para qualquer componente curricular em que o aluno demonstre aproveitamento insuficiente no processo de ensino e aprendizagem, assegurando assim a retomada e a consolidação dos conteúdos essenciais. Este apoio visa promover a equidade educacional, proporcionando aos estudantes as condições necessárias para superar dificuldades específicas e alcançar os objetivos estabelecidos no currículo.

Art. 107– A escola desenvolverá estudos de recuperação de caráter contínuo ao longo do ano letivo, durante cada bimestre, como parte integrante das atividades regulares da Unidade de Ensino. Para garantir a eficácia desse processo, será utilizada uma ficha de acompanhamento e monitoramento de melhorias, que permitirá uma análise criteriosa do desempenho do aluno. Essa ferramenta possibilitará intervenções pedagógicas específicas, oferecendo oportunidades para que o aluno supere suas dificuldades e alcance o desenvolvimento esperado em cada componente curricular.

§ 1° - Submeter-se-ão aos estudos de recuperação os alunos que após cada exercício de avaliação apresentarem resultado inferior a 7,0 (sete), devendo prevalecer sempre a maior nota.

§ 2° - Às atividades de recuperação serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), que substituirão as notas com resultado inferior a 7,0 (sete) em cada exercício de avaliação.

Art. 108 – O planejamento dos estudos de recuperação constituirá parte integrante da programação das atividades regulares da Escola, com ênfase especial após cada avaliação do rendimento escolar.

Parágrafo Único – O planejamento incluirá objetivos específicos, metodologias e estratégias a serem aplicadas nos estudos de recuperação, garantindo uma intervenção pedagógica eficaz e alinhada às necessidades dos alunos.

CAPÍTULO IV
DA RETENÇÃO

Art. 109- Será considerado retido:

§ 1° - Somente será submetido à apreciação do Conselho de Classe/Ano/Série o aluno que obtiver média inferior a 5,0 (cinco) em até 4 (quatro) componentes curriculares.

§ 2º - O aluno poderá ser retido após a avaliação e análise final do Conselho de Classe/Ano/Série, caso seja constatado que não atingiu o nível de desenvolvimento necessário para a progressão. Essa decisão será baseada em uma avaliação criteriosa do desempenho global do

aluno, considerando aspectos como a assimilação dos conteúdos essenciais, a participação nas atividades escolares, a frequência regular e o comprometimento com o processo de aprendizagem.

§ 3° - O aluno que não conseguir a média anual/final igual ou superior a 5,0 (cinco) em 5 (cinco) ou mais componentes curriculares estará automaticamente retido.

TÍTULO X
DO REGISTRO, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES.

CAPÍTULO I
DAS FORMAS E OBJETIVOS

Art. 110 – Os atos escolares, para efeito de registro, serão escriturados em documentos apropriados, observando-se, no que couberem, as normas legais aplicáveis.

Art. 111 – A escrituração dos livros, fichas e demais documentos relativos à vida acadêmica do aluno não deve conter rasuras e precisa ser mantida em dia, com observância do Calendário Escolar.

Art. 112 – A autenticidade dos documentos e da escrituração escolar será certificada pela aposição das assinaturas do Diretor e do Secretário, com seus devidos carimbos e números de registros.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO E ESCRITURAÇÃO

SEÇÃO I
DOS LIVROS

Art. 113 – Serão os seguintes os livros de escrituração escolar:

I – livro de Atas de Resultados Finais em que se lançarão, série por série, os resultados finais obtidos pelos alunos em cada disciplina e o número de horas de cada uma delas;

II – livro de Atas de Exames Especiais em que serão lavradas atas de exames ou processos especiais de avaliação, adaptação, habilitação e revalidação de estudos;

IV – livro de Termo de Investidura de Diretores e Secretários no qual se lavrarão os termos referentes à investidura destas autoridades;

V - registro de Ponto, em livro ou outro processo próprio, em que se anotará a presença de funcionários e professores nos dias laborais.

SEÇÃO II
DOS DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 114 – Serão adotados os seguintes documentos escolares:

I – histórico escolar, destinado a certificar toda a vida escolar do aluno para fins de arquivamento, transferência e comprovação de estudos e cursos realizados;

II – declaração de expedição de histórico escolar, destinada a substituir, em caráter provisório, o histórico escolar, nos casos em que, excepcionalmente, a expedição deste último não se faça de imediato;

III – ficha individual, destinada ao registro da vida escolar do aluno, para uso da Escola;

IV – certificado de conclusão de curso, nível ou série, que se destinará à comunicação dos estudos realizados pelo aluno no Estabelecimento;

V – relatório de atividades escolares, destinado a comunicar, anualmente, a quem de direito, de forma resumida, as atividades escolares do Estabelecimento no ano anterior;

VI –boletim escolar, destinado à identificação do aluno, bem como à comunicação entre o estabelecimento e a família do educando de sua frequência, resultados de avaliações, apuração de rendimentos escolares, e de tudo mais que se fizer necessário.

SEÇÃO III
DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Art. 115– Cabe à Escola expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano e certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Art.116 – Ao aluno que concluir, com aproveitamento, o Ensino Fundamental Regular ou EJA será fornecido, conforme as normas vigentes, o certificado que o habilitará para prosseguimento de estudos.

Art. 117 – Os certificados serão registrados em livro próprio, na secretaria, ou por meio informatizado, de modo a garantir, a qualquer tempo, a verificação de sua validade e autenticidade.

SEÇÃO IV
DOS ASSENTAMENTOS INDIVIDUAIS DOS ALUNOS

Art. 118 – Para cada aluno, haverá, na Secretaria, uma pasta individual que conterá:

I – transcrição resumida dos dados relativos a nome, filiação, data de nascimento e naturalidade, extraídos de certidão de registro civil ou de casamento ou, ainda, de carteira de identidade ou de outro documento de identificação expedido por órgão competente;

II – transcrição de dados de documento militar, eleitoral e de trabalho, se for o caso;

III – transcrição de dados de exame médico e biométrico;

IV – transcrição do que for necessário, de documento para retificação de dados pessoais;

V – documento definitivo de transferência recebido pelo estabelecimento ou comprobatório de conclusão de curso;

VI – histórico escolar, com transcrição, período por período letivo, dos resultados finais e frequência em cada disciplina, inclusive estágio supervisionado, quando for o caso.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 119 – Este Regimento poderá ser alterado sempre que houver modificações na legislação de ensino ou quando houver conveniência para a administração da Escola, devendo as alterações serem previamente submetidas pelo Secretário Municipal de Educação e homologadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 120 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, salvo quando se tratar de competência exclusiva do Conselho Municipal de Educação, pelo (s):

I – Secretário Municipal da Educação;

II – Membros do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – As questões de rotina de natureza administrativa e/ou pedagógica serão resolvidas pela Administração Executiva da Escola, ouvidos os setores competentes da Secretaria Municipal da Educação, nos casos que assim o exigirem.

Art. 121 – Incorporar-se-ão a este Regimento, automaticamente, e alterarão suas disposições quando com elas conflitarem, as leis, instruções e normas de ensino, emanadas de órgãos competentes.

Art. 122 – Este Regimento será submetido ao Conselho Municipal de Educação e entrará em vigor após publicação da respectiva Resolução.

Atualização em de setembro de 2024.

Mãe D'Água – PB

ANEXOS